



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3347, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de março de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.347, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.347, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.*

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da projetada lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor salienta que o Programa Luz na Amazônia tem promovido o fortalecimento da identidade das comunidades atendidas, respeitando suas tradições e contribuindo para sua permanência e desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente. Aduz ainda que o Programa expressa modos de vida tradicionais e práticas comunitárias que merecem ser protegidos e promovidos enquanto manifestação cultural.



A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, inciso IX; e 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

O *caput* do art. 215, por sua vez, atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, também somos favoráveis ao projeto.

O Programa Luz na Amazônia, desenvolvido pela Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) desde 1962, constitui iniciativa de reconhecido alcance social e cultural na Região Amazônica. Por meio de embarcações



próprias, o programa realiza atendimento itinerante em comunidades ribeirinhas isoladas, oferecendo serviços de saúde, apoio socioassistencial, atividades educativas e a distribuição de materiais bíblicos. Essa presença regular contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a preservação de práticas tradicionais associadas ao modo de vida ribeirinho.

A atuação do programa dialoga com elementos centrais da cultura amazônica, especialmente a organização social em torno dos rios, a convivência comunitária e a dimensão espiritual que orienta grande parte das expressões locais. Por meio da promoção do cuidado, acolhimento e formação, o Luz na Amazônia reforça valores transmitidos entre gerações e colabora para a manutenção de um patrimônio imaterial que integra identidade e memória dos povos da região.

Ao longo de mais de seis décadas, a iniciativa consolidou-se como referência regional, estruturando uma presença contínua que tem contribuído para reduzir vulnerabilidades, apoiar práticas comunitárias tradicionais e fortalecer a articulação entre organizações locais, lideranças religiosas e moradores ribeirinhos. Esse trabalho permanente reflete compromisso institucional com a promoção humana e com a preservação sociocultural da Amazônia.

Dessa forma, acreditamos que a aprovação deste PL é necessária e oportuna, garantindo que essa importante manifestação da cultura brasileira receba o devido reconhecimento legal e institucional. Com isso, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com o acolhimento e com o fortalecimento das tradições que compõem a identidade do povo brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.347, de 2025.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****6ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
HAMILTON MOURÃO
WILDER MORAIS
ELIZIANE GAMA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3347/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA			
OMAR AZIZ				2. NELSON TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3347/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/03/2026, O PROJETO FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

17 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura